

2265

Em resposta ao Off. de 17 de Maio 1850  
 acerca da confirmação do contrato,  
 pedido P. D. Anna Fran. de Carr. João

28

M. e C. P. D. - Em observancia da determi-  
 nação de N. E.ª. communicada P. Off. de 17 de outo-  
 bre de 1850, devo inferir e incluso requerim. em  
 que D. Anna Fran. de Carr. João pede a confirma-  
 ção Regia do contrato P. ella celebrada com a Misericórdia da Villa de esta c.ª. sobre a satisfação do  
 onus em que lhe fora legado a quinta denominada  
 da da Raposa, naquella mesma Villa situada  
 e cumprir exatam. as obrigações annexas ao Ho-  
 spital d'Albergaria mandando conduzir todos os  
 pobres doentes em carro ou a cavallo conforma a ne-  
 cessidade pedir P. cheleros ou P. qualquer outra  
 parte tratando-os com muita carid. sem como  
 lhe dar alguma roupa ao Hospital alem d'outros  
 encargos pios, que constão da herba daquelle lega-  
 do P. sentença estabevida no respectivo processo do  
 Presid. d'Albergaria de Anta, um dos docum.  
 P. publica forma em que vem instruido o so-  
 ped. requerim. sendo som. aquelle primeiro refe-  
 rido onus que P. evitar duvidas e contestações na  
 sua execução elle sup. contractou pela escriptu-  
 ra publica outo dos seus docum. juntos com a  
 Juana de M. P. das Dores, Administradora  
 do Hospital da Misericórdia de aquella Villa  
 de permitir a essa obrigação nest a pela quantia  
 e pensão certa, e annual de seenta alqueires  
 de trigo durasio posto no Celiro da mesma Ju-  
 ana. entregando lhe mais a Casa daquelle Al-  
 bergario tambem situada na rua da Esperanca  
 da d. N.ª. com a comoda de 48 tocos firmada só  
 vez ao assignar da mesma escriptura obrigando  
 a essa pensão unica a mesma legada quinta  
 e ficando livre de qualquer outra despesa mais  
 do que as estipuladas medidas de pão. Com



179

portando a meu voso expendio contra  
 aquella Parte estipulada, e accete um  
 regulam<sup>to</sup>. sobre a administração e servi  
 ção da Abegaria, e estabelecim<sup>to</sup>. de beneficencia  
 a favor e p<sup>o</sup>. conservação do qual a lectoria, e  
 instituidora do sobro<sup>o</sup>. legado ouveo daquelle  
 modo a C<sup>o</sup>. sua Legataria, e vendo se igualm<sup>te</sup>.  
 de tão bem junta informação do governo civil de  
 te Districto que de se contracto, e regulam<sup>to</sup>. re  
 sulta a maior vantagem p<sup>o</sup>. a Misericordia con  
 tractante p<sup>o</sup>. se demotrar o maior valor da pen  
 são. casa, e esmola offereida e ja contragida so  
 qua a despesa anterior e annualm<sup>te</sup>. feita pela  
 mesma Legataria, e ainda melhor dando-se a  
 esmola recetida a applicação judicioram. lev  
 trada na mesma informação de haver p<sup>o</sup>. essa  
 quantia a aquisição d'uma Inscricção da  
 Junta do Credito Publico de 5 p<sup>o</sup>. a favor da  
 mesma Misericordia. - Por esta, considera  
 coes, tãõ bem me parece, como entendeu o bene  
 merito Magistoad primeiro informante a  
 quem compete regular a administração de servi  
 ções estabelecim<sup>to</sup>. conforme o Art. 226 n.º 2.  
 do Cod. Am. merceço aquella convenção, e con  
 tracto a pedida Confirmação Real nã inteli  
 gencia, e com a declaração de que a Penã de  
 contractante incumbira satisfazer a todos os  
 actos e seccor de beneficencia a que era dedicada  
 aquella Abegaria, quo p<sup>o</sup>. esse modo se the entes  
 gou e esta e a minha opinião, mas a C<sup>o</sup>. resol  
 veia o que mais just. e acertado for - D. J. J. J.  
 2 de Abril. - J. L. Naveguel de Quadros

N.º 3122  
 El Barba  
 Ultramar.

Em resposta a P.<sup>a</sup> de 15 Julho 1850 a  
 cerca da pena imposta ao N.º Ant.  
 Valente do Anjo e suspeçada da  
 Atrotharia do Estado da India

30

Senhora - No adjunto processo foi julgado  
 e condemnado a pena ult<sup>a</sup>. nas duas Instân  
 çias do foro Militar o reo Ant. Valente do An

